



**CONTRATO nº 41/2018**

***CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO***

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DE ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Grasielle da Silva de Oliveira 01964142024, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Dias, nº 160, apartamento 311C inscrita no CNPJ sob nº 28.028.101/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato constitui na prestação de serviços de atividades lúdicas ao público idoso do Município.

Fazem parte da prestação de serviços:

1) Participação, coordenação, planejamento e atividades em grupos que contemplem a área da dança e expressão corporal e também, a socialização e integração dos participantes, através das seguintes atividades:

- a) Alongamento;
- b) Ginástica;
- c) Aulas de dança temáticas de acordo com o gênero musical a ser trabalhado em aula;
- d) Desenvolvimento de motricidade,
- e) Integração do grupo

2) Planejamento, organização e execução de apresentações artísticas em datas comemorativas, e também a criação e ensaios de coreografias de dança para serem apresentadas caso seja solicitado.



- 3) Organização da lista de presenças e autorização do uso de imagem por parte dos alunos, para a divulgação das atividades na página online do CRAS.
- 4) Solicitação de exames médicos para comprovar a aptidão física dos alunos.
- 5) O contratado terá que cumprir 40h (quarenta horas) mensais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS que procederá a liquidação da Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1000,00** (um mil reais);

O CONTRATANTE compromete-se a depositar, a crédito do contratado, até o **décimo dia útil do mês subsequente** após o recebimento da nota fiscal pelo Setor competente e posterior liquidação da Nota de Empenho pela Secretaria responsável pela aferição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará a partir do dia 10 de setembro de 2018 a 10 de novembro de 2018.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.04 – FUNDO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2.063 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS  
3.3.90.39.00.00.00.00 1097 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos – constituem direitos:

6.1.1- DO CONTRATANTE

a) ter o serviços acordados no objeto deste contrato, nas condições cordados;



**6.1.2- DO CONTRATADO:**

b) perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

**6.2- Das obrigações-constituem obrigações:**

**6.2.1- DO CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) retenção e recolhimento dos encargos e tributos Federais e Municipais (INSS, ISSQN e IRRF) sobre os serviços prestados.

**6.2.2- DO CONTRATADO**

c) prestar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu termino, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso do CONTRATADO não obedecer este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso, de rescisão administrativa, em aplicar multa de 20% (vinte por cento) conforme Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme segue:

8.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do Art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

8.2- amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,

8.3- judicialmente nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Grasielle da Silva de Oliveira 01964142024  
Contratada

TESTEMUNHAS

i. \_\_\_\_\_

ii. \_\_\_\_\_